PROJETO DE LEI Nº ~~124~~/02
135

SÚMULA: Dispõe sobre o novo Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – O município passa a ter o seu sistema Administrativo e passa a exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º. – Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados,

Parágrafo único – O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

1. Plano Plurianual;
2. Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
3. Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. – A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º. – A ação do município em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º. – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º. – O Município recorrerá, sempre que admissível legal e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com

pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7°. – Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8°. – O sistema organizacional da Prefeitura do Município de Apucarana, fica constituída dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO
a) Conselho e Fundo Municipal de Saúde;
b) Conselho e Fundo Municipal de Bem Estar Social;
c) Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana;
d) Conselho e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
e) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
f) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros;
g) Conselho Municipal do Trabalho;
h) Conselho de Desenvolvimento de Apucarana – CODEA;
i) Conselho Municipal de Turismo; e
j) Fundo Municipal de Desenvolvimento.

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL
a) Junta de Alistamento Militar; e
b) Agência do Trabalhador.

III – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
a) Gabinete do Prefeito
b) Secretaria Municipal de Governo;
c) Secretaria Municipal de Infra estrutura e Planejamento;

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
a) Secretaria Municipal de Finanças e Administração;

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
a) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

VI – ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL
a) Administração Distrital de Pirapó;
b) Administração Distrital de Correia de Freitas;
c) Administração Distrital de Vila Reis;

d) Administração Distrital de São Pedro; e
e) Administração Distrital de São Domingos.

VII – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana;
b) Autarquia Municipal de Saúde
c) Fundação Cultural de Apucarana;
d) Fundação Municipal de Ensino Superior.

VIII – EMPRESA DE ECONOMIA MISTA

a) Companhia de Desenvolvimento de Apucarana – CODAP

§ 1°. – Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha direta e terão regimento próprio, obedecido, entretanto a política geral do Governo Municipal.

§ 2°. – Os órgãos constantes nos incisos III, IV, V e VI, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Apucarana, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo, bem como suas Unidades Administrativas integrantes, à Chefia do respectivo órgão.

§ 3°. – O órgãos constantes nos incisos VII e VIII, deste artigo, constituem-se a Administração Descentralizada, regida por normas próprias, vinculadas contudo, à política geral do Governo Municipal.

Art. 9°. – As Unidades Administrativas integrantes dos respectivos órgãos, fazem constar-se junto ao Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 – Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Art. 11 – Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial I, do Anexo III, parte integrante desta Lei e, regidos pela Política Geral do Governo Municipal.

§ 1°. – Os cargos de chefia das Unidades Administrativas de menor nível hierárquico, definidas pelos incisos VI e VII, do parágrafo único do art. 12, serão exercidos mediante Função Gratificada, símbolo FG exclusivamente por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal.

§ 2°. – Se o ocupante do cargo de Chefe de Divisão for servidor efetivo do quadro permanente, poderá ele fazer opção entre ser nomeado através de Cargo em Comissão (CC) ou ser designado por Função Gratificada (FG), sendo que em ambos os casos é de livre nomeação ou designação e exoneração ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo-se a seguinte sistemática:

I – FG-01, destinado ao cargo de Chefe de Divisão;

II – FG-02, destinado ao cargo de Chefe de Seção; e
III – FG-03, destinado ao cargo de Chefe de Setor.

§ 3º. – Os cargos de provimento em comissão, símbolo SUB, criados por esta Lei, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional.

§ 4º. – Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, símbolos CC-01, CC-02, CC-03 e CC-04 criados por esta Lei, serão acrescidos de até 100% (cem por cento) de Verba de Representação (VR), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, a ser estabelecida por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será computada para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O Sistema administrativo definido por esta Lei, poderá ser complementado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, com a criação de Unidades Administrativas correspondentes a Divisão, Seção e Setor, de conformidade com as necessidades da Administração e obedecendo-se os limites legais de despesa com pessoal.

Parágrafo único – O órgãos integrantes do Sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Apucarana, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

I – Secretarias;
II – Gerencia Geral
III - Superintendentes
IV – Departamentos;
V – Coordenadorias de Programas;
VI – Divisões;
VII – Seções;
VII – Setores.

Art. 13 – O Regimento Interno dos órgãos, constante no inciso III, IV e V, do art. 8º. desta Lei, assim como suas respectivas Unidades Administrativas, será criado e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 – A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento em comissão.

Parágrafo único – Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedada sua acumulação.

Art. 15 –O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá instituir, por ato próprio, programas especiais de trabalho, para assuntos específicos, incluídos ou não na competência dos

órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Apucarana, sob a denominação de Coordenadorias Extraordinárias.

§ 1°. – Serão instituídas no máximo 20 (vinte) Coordenadorias Extraordinárias dentro da Estrutura Organizacional do Município, com tempo de vigência específico, que não poderá exceder a 18 meses.

§ 2°. – Serão definidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo a denominação das Coordenadorias Extraordinárias, assim e a simbologia a ser adotada, destinada à remuneração dos cargos estabelecido nesta Lei, para Coordenadores, e ainda, a dotação orçamentária que fará uso para seu funcionamento.

Art. 16 – Ficam criados na Estrutura da Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA, criada pela Lei n° 001/89, o Departamento Administrativo, a Coordenadoria de Estrutura Funerária, para o exercício das atividades pertinentes ao serviço fúnebre.

§. 1° – O Cargo de Diretor do Departamento Administrativo a que se refere o caput deste artigo, será remunerado com vencimentos equivalentes ao símbolo CC-02, calculados de conformidade com a Art. 11 e seu Parágrafo 4°, desta Lei.

§. 2° – O cargo de Coordenador de Estrutura Funerária será remunerado com vencimentos equivalentes ao símbolo CC-03, de conformidade com o estabelecido no art. 11, desta Lei.

Art. 17 – A remuneração do cargo de Diretor Superintendente da Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA, criada pela Lei n° 001/89, de 16.03.89, e acompanhará o valor fixado para o cargo de Secretário Municipal, ou seja, o símbolo CC-SUB.

Art. 18 – Os cargos de provimento em comissão criados pela Lei 009/99, de 15.03.99, serão remunerados de conformidade com o estabelecido no art. 11 desta Lei.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor em 01.02.03, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente a Lei 030/02.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em
13 de dezembro de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL